

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4395 DE 28 DE MAIO DE 2021.

(Autografo nº 29/21, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 07/21, Ver. Rogério Frediani - PL)

Autoriza como área prioritária a pescadores e maricultores artesanais, ou a estes assemelhados, as Praias que especifica.

Jorginho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado como área prioritária a pescadores e maricultores artesanais, ou a estes assemelhados, os seguintes locais, nas seguintes praias:

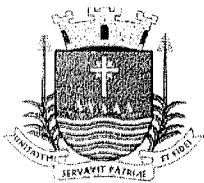
§ 1º Região Sul do Município:

- I** – Praia da Maranduba: o espaço de faixa de areia compreendido entre o posto de Bombeiro “Salvamar” e o quiosque Millenium desta mesma praia;
- II** – Praia do Pulso: o canto direito da praia para quem, estando na faixa de areia, encontra-se de frente para o mar;
- III** – Praia da Lagoinha: de frente ao rancho de pescadores local;
- IV** – Praia Grande do Bonete: o canto esquerdo da praia para quem, estando na faixa de areia, encontra-se de frente para o mar;
- V** – Praia da Caçandoca: de frente ao rancho de pescadores local;
- VI** – Praia do Perez: no centro da referida praia;
- VII** – Praia do Perequê Mirim: de frente ao rancho de pescadores local.

§ 2º Região Central do Município:

- I** – Praia Barra Seca: de frente ao rancho de pescadores local;
- II** – Praia do Perequê Açu: de frente ao rancho de pescadores local;
- III** – Prainha do Matarazzo: de frente ao rancho de pescadores local;
- IV** – Praia do Itaguá: de frente ao rancho de pescadores local;
- V** – Praia do Cedro: no centro da referida praia;
- VI** – Ilha dos Pescadores: Rancho Coletivo de Pesca para pequenos pescadores artesanais de frente ao Rio Grande.

§ 3º Região Norte do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

I – Praia do Camburi: o canto direito da praia para quem, estando na faixa de areia, encontra-se de frente para o mar;

II – Praia da Picinguaba: de frente ao rancho de pescadores local;

III – Praia da Almada: de frente ao rancho de pescadores local;

IV – Praia do Estaleiro: o canto esquerdo da praia para quem, estando na faixa de areia, encontra-se de frente para o mar;

V – Praia do Ubatumirim: entre a foz do Rio Ubatumirim e o Camping Goiabeiras;

VI – Praia da Justa: no centro da referida praia

VII – Praia do Léo: de frente ao rancho de pescadores local;

VIII – Praia do Prumirim: de frente ao rancho de pescadores local;

IX – Praia do Félix: de frente ao rancho de pescadores local.

Art. 2º O horário para uso do espaço pelos pescadores e maricultores artesanais nestas praias será das 06 (seis) às 17 (dezesete) horas diariamente.

Art. 3º Os pescadores artesanais ficam responsáveis pela zeladoria do espaço e retirada dos vestígios de pesca que possam cair na água e/ou na areia do local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de parcerias públicas ou privadas, identificar com placas, citando o número da Lei e a que se destina o espaço das áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 28 de maio de 2021.

Jorginho Ribeiro - PV
Presidente